

LEI Nº

1.317

PROCESSO Nº

305-AA

LEI n.º 1317, de

12. novembro, 73

Dispõe sobre normas excepcionais para aprovação de loteamentos destinados à construção de casas populares pela Cohab-Bandeirante e dá outras providências.

O doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Para a implantação de núcleos habitacionais pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante (COHAB — BANDEIRANTE, no Município de Guaratinguetá, de acordo com o Plano Nacional de Habitação Popular, poderão ser aprovados, em caráter excepcional, os loteamentos que observem os seguintes requisitos:

a) lotes com área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com testada não inferior ao mínimo de 10,00 ms (dez metros) e com profundidade não inferior ao mínimo de 20,00 ms (vinte metros);

b) ruas com a largura de até o mínimo de 10,00 ms (dez metros), sendo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeios, em ambos os lados e 7,00 m (sete metros) da faixa de rolamento ou caixa.

Artigo 2.º — Para os mesmos fins previstos no Artigo anterior, poderão ser aprovados, excepcionalmente, pela Prefeitura, plantas de construção de casas populares, como embriões básicos, com área útil de até o mínimo de 30,00 m² (trinta metros quadrados).

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, 9 - outubro - 1973

Walter de Oliveira Mello, Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Registrada no Livro de Leis Municipais nº X